



Lei nº 370/2005

Wanderlândia, 04 de novembro de 2005.

“Dispõe as Diretrizes Gerais para a elaboração da lei Orçamentária de 2006 e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Observa-se-ao quando da Lei, de meios a vigor a partir de 1 de janeiro de 2006 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do art. 165 da novel Constituição da Republica bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças publicas votadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo;

- I – Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II – Diretrizes das Receitas; e.
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único – As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, Obedeceram aos ditames contidos nas Constituição da Republica, do Estado do Tocantins, na Lei complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica Municipal na Lei Federal nº 4.320/64 e alteração posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedeceu as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável a espécie, com vassalagem as disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas propriedades.

Parágrafo Único - é vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos a previsão da receita e a fixação da despesa, salvo se relativos a autorização para cobertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2006, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e devera obedecer aos princípios da universalidade, da unidade, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2006, compreenderá;

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere a art. 3º da presente lei; e.

III – Relação dos projetos e atividades, com detalhadamente de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica – financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual Autorizara o poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70%(setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulações de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicara 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 15%(quinze por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp. Para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 60%(sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e publico e, no máximo 40%(quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - são receitas do Município:

I- Tributos de sua competência;

II- A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de TOCANTINS;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

- III- O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV- As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V- As rendas de seus próprios serviços;
- VI- O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII- As rendas decorrentes do seu patrimônio;
- VIII- A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX- Outras.

Art. 10º - Considerar-se, quando da estimativa das receitas:

I-os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II-as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2005 e exercícios anteriores:

III-o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV-os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V-as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário da União em 05/05/2000.

VI-evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII-a infração estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2006,

VIII-outras.

Art. 11- Na elaboração da proposta Orçamentária, as previsões da receita observação às normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000. de 04/05/2000.

Parágrafo Único-A Lei orçamentária:

I – autorização a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias em percentual mínimo de 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do momento das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

I- Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2006, nos limite e formas legalmente estabelecidas, atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificados como receita.

Art. 12 – A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 – Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devera abdecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direitos publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou dações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentaria, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 15 – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributaria, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único – Os Projetos de lei que promoverem alteração na legislação tributaria observarão:

I – revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos.

II – revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitada a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2005;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta lei; e

VII – outros.

Art. 18 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da Lei.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e função ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único – de acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Wanderlândia è de 8% (oito por cento).

Art. 21 – De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 22 – As despesas com pagamentos de precatórios judiciais correm a conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 – A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Art. 25 – O município devesa investir prioritariamente em projeto e atividades voltadas à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 – É vedado a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, executadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento as ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 – O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 – A Lei Orçamentária Anual autorizara a realização de programas de apoio e incentivo as entidades, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudos e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 – A concessão de auxílios e subvenções dependera de autorização legislativa através de lei especial.

Art 30 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dividas por operações de credito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da divida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 31- O Orçamento da Seguridade Social abrangera os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações autarquias que atuem nas áreas de saúde, providencia e assistência social, e contara, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – do orçamento fiscal; e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

IV – das demais receitas diretas arrecadada pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 – Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes especificam da área.

Art. 33 – As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

Art. 34 – A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramento e respectivos valores.

Parágrafo Único – Caso o projeto da lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2005, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o inciso de qualquer projeto novo.

Art. 35 O Projeto da lei Orçamentária do município, para o exercício de 2006, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramentos do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 – O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do ministério público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 37 – Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2006, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos.

I – de pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20 da lei Complementar nº 101/2000;

II – pagamento de serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 38 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados em ampliados a serem atribuídos ao órgão municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Art. 39 – Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providencias indispensáveis e necessárias a implantação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimo observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consorcio para efeito de aquisição de veículos e maquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2006, ate o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2005, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelecer o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta , bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, ate o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficiente.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de Novembro de 2005.

Jose Mauricio Viana de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006, abrangerá os Poderes legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

§ 1º Na Programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder executivo devesse estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas, mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 9.595.200,00 (NOVE MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
I- RECEITA DO TESOURO	10.046.625,00
I- RECEITAS CORRENTES	6.378.250,00
1.1-Receita Tributaria	
1.2-Receita de Contribuição	
1.3-Receita Patrimonial	
1.4-Receita Agropecuária	
1.5-Receita Industrial	
1.6-Receita de Serviços	
1.7-Transferências Correntes	
1.9-Outras Receitas Correntes	
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1-Operações de Credito	
2.2-Alimentações de Bens	
2.3-Amortização de Empréstimo	
2.4-Transferências de Capital	
2.5-Outras Receitas de Capital	
IV-RECEITAS RETIFICADORA DO FUNDEF	(451.425,00)



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

RECEITA TOTAL

9.595.200,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.595.200,00(NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.595,200, 00 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS E DUZENTOS REAIS).

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (ZERO REAL);

Art.5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECURSOS DO TESOIRO	6125.600,00
1-DESPESAS CORRENTES	3.152.280,00
2-DESPESA DE CAPITAL	2.873.320,00
3-RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00
II-RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO	1.920.000,00
12-FUNDEF	1.920.000,00
III-RECURSOS PROPIOS	1.549.600,00
13-FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	899.600,00
14-FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	650.000,00
DESPESA TOTAL	
IV-RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 – CÂMARA MUNICIPAL	423.000,00
03.10 – GABINETE DO PREFEITO	130.000,00
04.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	586.000,00
05.10 – SECRETARIA DE FINANÇAS	200.000,00
06.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	600.000,00
08.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	899.600,00
09.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.028.800,00
10.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	650.000,00
11.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	485.000,00
12.12 – FUNDEF	1.920.000,00
14.10 – SECRETARIA MUNICIAPAL DE TRANSPORTES OBRAS URBANOS	1.228.000,00
18.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO	965.000,00
19.10 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	130.000,00
20.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	250.000,00
99.10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Total das Unidades

9.595.200,00

Parágrafos Únicos – Integram o orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorização destinadas à administração direta por força desta lei.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - VETADO

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 – todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrada nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia,
Estado do Tocantins, 04 de novembro de 2005.

JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58